



JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PATOS PB

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600239-30.2020.6.15.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PATOS PB
REQUERENTE: JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: ISRAEL JOSE ALVES FIRMINO - PB22971
Advogado do(a) REQUERENTE: ISRAEL JOSE ALVES FIRMINO - PB22971

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM, para concorrer ao cargo de Prefeito, sob o número 10, pelo(a) REPUBLICANOS (10 - REPUBLICANOS), no Município de(o) SANTA TERESINHA.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido de registro (ID nº 17797071).

Juntada de petição (ID 18422496) e anexos.

É o relatório.

Decido .

O pedido não se encontra em conformidade com o disposto no art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Conforme observado pelo MPE, o candidato não juntou certidão criminal circunstanciada da Justiça Federal de 1º grau relativa à AP 00064991820074058200 – Procedimento Ordinário em trâmite na 1ª Vara Federal (ID 15473542).

Ressalta-se que foi intimado em 16/10/2020 (ID 17278895) para sanar os vícios existentes, manifestou através da petição de ID 17250703 cumprindo apenas parte do determinado, já que se limitou a juntar certidão circunstanciada do processo perante a 14ª Vara Federal, sem ter indicado o porquê de não juntar a certidão criminal circunstanciada da Justiça Federal de 1º grau relativa à AP 00064991820074058200 – Procedimento Ordinário em trâmite na 1ª Vara Federal. Destaco também que não juntou protocolo, solicitou prazo ou fez qualquer menção sobre o processo da 1ª Vara Federal.

Aplica-se aqui a expressão em latim *dormientibus non succurrit jus* (o direito não socorre aos que dormem).

Foi posteriormente apresentada petição no ID 18422496 a qual é manifestadamente intempestiva, nos termos do art. 36, §2º, Res. TSE 23.609/2009, e, portanto, não a conheço.

Não obstante, ressalta-se que a instrução já estava finalizada com parecer do MP e que não se trata de um mero documento burocrático, mas de certidão que deveria ter seu conteúdo analisado detidamente por este juízo e pelo MPE, a fim de verificar a eventual causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de registro de candidatura de JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM, para concorrer ao cargo de Prefeito.

Atualize o sistema CAND com o resultado do presente julgamento.

Registrado eletronicamente. Publique-se e Intime-se no mural eletrônico. Comunique-se o MPE por expediente no PJe.

Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão.

PATOS, 21 de Outubro de 2020.

Bruno Medrado dos Santos

Juiz da 65ª Zona Eleitoral